



JUNTA DE FREGUESIA DE ROGIL

Ata da reunião ordinária de 30/10/2025

LOCAL: Sala de Reuniões da Junta de Freguesia de Rogil

DATA: 30 de outubro de 2025

INÍCIO: 10:00 horas

ENCERRAMENTO: 11:00 horas

PRESENÇAS: Paulo Sérgio Rodrigues Águas, Presidente, Pedro Miguel Ferreira da Silva, Vogal e Telma Sofia Gonçalves da Silva Duarte, Vogal. -----

Abertura da Reunião: Verificando-se a presença da totalidade dos membros da Junta, o senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dez horas. -----

Período de Antes da Ordem do Dia

PONTO UM - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA JUNTA

Nesta primeira reunião o senhor Presidente da Junta, apresentou os cumprimentos aos membros do executivo e informou que deseja nesta oportunidade afirmar o seu compromisso de procurar reunir consensos decisórios no benefício da população da Freguesia de Rogil. -----

Ordem do Dia

I - Administração Geral, Gestão Financeira e Gestão de Recursos Humanos

Ponto um – Distribuição de Funções

O senhor Presidente no uso da competência que lhe confere a alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, designou o senhor Pedro Miguel Ferreira da Silva para o exercício das funções de Secretário e senhora Telma Sofia Gonçalves da Silva Duarte, para as funções de Tesoureiro, distribuindo-lhe as seguintes funções: -----

- Secretário: Elaboração das atas das reuniões da Junta, na falta de funcionário para o efeito; certificação, independentemente de despacho do Presidente, do conteúdo das atas das reuniões da Junta; certificação, mediante despacho do Presidente, dos factos e atos que constem dos arquivos da freguesia e assinar, em nome da Junta de Freguesia, a correspondência relativa ao Pelouro da sua responsabilidade. -----

Tesoureiro: Arrecadação das receitas; o pagamento das despesas autorizadas e a escrituração dos modelos contabilísticos da receita e da despesa, com base nos respetivos documentos que são assinados pelo Presidente, e assinar, em nome da Junta de Freguesia, a correspondência relativa aos Pelouros da sua responsabilidade, bem como os depósitos bancários nas contas da Junta de Freguesia de Rogil. -----

Foi designado o senhor Pedro Miguel Ferreira da Silva como substituto do Presidente, nas suas faltas e impedimentos, que por sua vez será substituído pela senhora Telma Sofia Gonçalves da Silva Duarte. -----

Ponto dois - Periodicidade das Reuniões

Nos termos e para efeitos previstos no artigo trinta, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, foi deliberado, por unanimidade, que o executivo reunirá mensalmente, pelas vinte horas, na primeira sexta-feira de cada mês. -----

Ponto três – Legislação

Foram presentes os seguintes regulamentos atualmente em vigor: -----
Norma de Controlo Interno, Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e Regulamento de Inventário e Cadastro do Património. -----

Tomado conhecimento. -----

Ponto quatro – Resumo Diário de Tesouraria

Foi apresentado o resumo diário da tesouraria do dia vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e cinco, do qual o executivo tomou conhecimento e que, apresentava em Operações Orçamentais um saldo de trezentos e sessenta e sete mil trezentos e quarenta e sete euros e quarenta e sete cêntimos e, em Operações não Orçamentais um saldo de mil duzentos e quarenta e seis euros e cinco cêntimos. -----

Ponto cinco- Condições das Movimentações das Contas da Junta de Freguesia

De acordo com a legislação em vigor, as contas bancárias da Junta de Freguesia são movimentadas simultaneamente, pela vogal Tesoureiro e pelo Presidente do órgão executivo, ficando definido que na ausência de qualquer um dos dois, o Secretário substitui o elemento em falta. -----

Os cheques são igualmente assinados pelos senhores Presidente e Tesoureiro, ou no caso de ausência de qualquer um dos dois, o Secretário substitui o elemento em falta. -----

Ponto seis – Delegação de Competências no Presidente da Junta

Delegação de competências no presidente da Junta de Freguesia (Lei número setenta e cinco, barra dois mil e treze, de doze de setembro): - Pelo senhor Presidente da Junta, foi apresentada a proposta que a seguir se transcreve: -----

Proposta

A fim de garantir uma maior funcionalidade e celeridade no desenvolvimento da actividade da freguesia e na prestação de serviços aos fregueses, proponho, nos termos previsto no artigo número dezassete, da Lei número setenta e cinco, barra dois mil e treze, de doze de setembro, que a Junta de Freguesia, delibere delegar no Presidente da Junta as seguintes competências, previstas no artigo dezasseis, e dezanove da Lei supra referida: -----

Artigo dezasseis: -----

- Alínea b) do n.º 1 – Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações; -----

- Alínea d) do n.º 1 – Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia de freguesia, bens imóveis de valor superior aos referidos na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia de freguesia em efetividade de funções; -----

- Alínea f) do n.º 1 – Executar por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia; -----

- Alínea g) do n.º 1 – Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes; -----

- Alínea i) do n.º 1 – Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; -----

- Alínea k) do n.º 1 – Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade; -----

- Alínea m) do n.º 1 – Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salguarde a sua utilização pela comunidade local; -----

- Alínea s) do n.º 1 – Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território; -----

- Alínea t) do n.º 1 – Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto; -----

- Alínea u) do n.º 1 – Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social; -----

- Alínea w) do n.º 1 – Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações; -----

- Alínea x) do n.º 1 – Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia; -----
- Alínea y) do n.º 1 – Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na eminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe; -----
- Alínea z) do n.º 1 – Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia; ----
- Alínea aa) do n.º 1 – Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos; -----
- Alínea bb) do n.º 1 – Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local; -----
- Alínea cc) do n.º 1 – Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos; -----
- Alínea dd) do n.º 1 – Colocar e manter as placas toponímicas; -----
- Alínea ee) do n.º 1 – Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais; -----
- Alínea ff) do n.º 1 – Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais; -----
- Alínea gg) do n.º 1 – Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas; -----
- Alínea ii) do n.º 1 – Administrar e conservar o património da freguesia; -----
- Alínea jj) do n.º 1 – Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia; -----
- Alínea kk) do n.º 1 – Adquirir e alienar bens móveis; -----
- Alínea mm) do n.º 1 – Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar; -----
- Alínea nn) do n.º 1 – Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos; -----
- Alínea pp) do n.º 1 – Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como as funções que lhe estejam cometidas pelas leis eleitorais e dos referendos; -----
- Alínea qq) do n.º 1 – Lavrar termos de identidade e justificação administrativa; -----
- Alínea rr) do n.º 1 – Passar atestados; -----
- Alínea uu) do n.º 1 – Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no capítulo IV do título III; -----
- Alínea vv) do n.º 1 – Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia. -----
- Alínea ww) do n.º 1 – Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia; -----

Artigo dezanove: -----

- Alínea b) do n.º 1 – Gerir os serviços da freguesia; -----
- Alínea c) do n.º 1 – Proceder à marcação das faltas dos seus membros e à respetiva justificação; ---
- Alínea e) do n.º 1 – Gerir os recursos humanos ao serviço da freguesia. -----

- Pagamento de vencimentos e outras remunerações do pessoal ao serviço da Junta de Freguesia, autarcas e membros da Assembleia de Freguesia.

O pagamento dos vencimentos e outras remunerações deve ser feito por transferência bancária, no dia vinte e seis de cada mês e, quando o referido dia coincidir com feriados ou fins-de-semana, o respectivo pagamento será efectuado no dia útil anterior. -----

Posta à votação, a proposta foi aprovada, por unanimidade. -----

Ponto sete – Limite da Delegação de Competências de Autorização de Realização de Despesas

Com o objetivo de otimizar os meios, equipamentos e recursos humanos ao serviço da Freguesia e agilizar alguns procedimentos administrativos, tendo em vista alcançar maior celeridade, economia e eficiência no funcionamento dos serviços; -----

Considerando que ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro o Presidente da Junta de Freguesia tem competência para autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por delegação da Junta de Freguesia. -----

Considerando que se afere necessário determinar o limite referido no artigo supracitado. -----

Foi deliberado que: -----

-No âmbito das despesas com pessoal

Autorizar as despesas com remunerações, suplementos e outros encargos com o pessoal, previstos no orçamento. -----

- No âmbito da Contratação Pública

Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, e empreitadas de obras públicas, até ao limite máximo de 2.500,00 euros (dois mil e quinhentos euros), acrescido de IVA, ao abrigo do n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual. -----

Ponto oito – Delegação de competência para certificação de fotocópias

Pelo senhor Presidente da Junta, foi apresentada a proposta que a seguir se transcreve: -----

Considerando a necessidade de garantir as condições para o adequado funcionamento da Junta de Freguesia. -----

Considerando que nos termos do decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, as Juntas de Freguesia podem: -----

a) Certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados; -----

b) Proceder à extração de fotocópias dos originais que sejam presentes para certificação. -----

Considerando que nos termos do Decreto-Lei n.º 20/2000, de 13 de março para esse efeito é oposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e data da realização do ato, o nome e assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo profissional ou qualquer outra marca identificativa da entidade que procede à certificação; -----

Considerando que nos termos do CPA, pode a Junta de Freguesia proceder à delegação de competências. -----

Proponho que se delibere que a Junta de Freguesia aprove quem têm delegação para proceder à certificação e extração de fotocópias para efeitos do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, a seguinte trabalhadora desta Junta de Freguesia: -----

- Elia Maria João Francisco dos Santos. -----

Posta à votação, a proposta foi aprovada, por unanimidade. -----

Ponto nove - Colocação das Bandeiras

Foi deliberado, por unanimidade, que a colocação da Bandeira a meia haste, no mandato que se inicia e até o seu término, ficará a cargo dos senhores Presidente e Primeiro Secretário da Assembleia até que seja designado um funcionário para o efeito. -----

Ponto dez - Autorização para condução de viaturas

Foi deliberado, por unanimidade, que: -----

Ficam autorizados a conduzir as viaturas ligeiras de passageiros da Junta de Freguesia de Rogil, todos os Membros do Executivo e os trabalhadores devidamente habilitados, abaixo mencionados:

- Elia Maria João Francisco dos Santos; -----

- Noélia Maria de Oliveira Claro. -----

- Outros funcionários habilitados (mediante autorização prévia e pontual do Sr. Presidente). -----

ENCERRAMENTO – E, por nada mais haver a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas onze horas. -----

E eu, Pedro Miguel Ferreira da Silva, Secretário, para os devidos efeitos a redigi e subscrevo. -----

Presidente

Secretário

Tesoureiro
